



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE UBIRATÃ**  
**VARA CRIMINAL DE UBIRATÃ - PROJUDI**  
**Av. Clodoaldo de Oliveira, 1260 - Centro - Ubiratã/PR - CEP: 85.440-000 - Fone: (44) 3543-1360**

**Autos nº. 0000797-26.2020.8.16.0172**

Processo: 0000797-26.2020.8.16.0172

Classe Processual: Revogação da prisão preventiva/temporária

Assunto Principal: Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Data da Infração: 24/07/2019

Polo Ativo(s):

• [REDACTED]

Polo Passivo(s):

• Ministério Público do Estado do Paraná

**DECISÃO INERENTE AOS AUTOS N. 0001871-52.2019.8.16.0172 E N. 0002257-82.2019.8.16.0172.**

Aduziu o peticionante que a requerente deu luz recentemente e seu filho encontra-se com oito dias de vida. Disse que a ré necessita imediatamente de recolhimento domiciliar. Aduziu ainda que a requerente possui 21 anos e nenhuma passagem criminal. Disse que com a recente epidemia de coronavírus a prisão domiciliar da agente torna-se imprescindível.

O Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento do pedido de revogação da prisão preventiva e pelo deferimento do pedido de prisão domiciliar.

**Da revogação da prisão preventiva.**

**Indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva da ré, consoante decisões recentemente exaradas nos autos n. 0002503-78.2019.8.16.0172 e 0002909-02.2019.8.16.0172.**

**Da prisão domiciliar.**

Pois bem. Dispõe o artigo 318-A do Código de Processo Penal que:

Art. 318-A. A prisão preventiva imposta à mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência será substituída por prisão domiciliar, desde que: I - não tenha cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa; II - não tenha cometido o crime contra seu filho ou dependente.

Destarte, diante da recente pandemia de coronavírus que vem alastrando o mundo, aliado a com o fato da requerente ter dado a luz ao seu filho há poucos dias, constata-se a imperatividade da conversão da prisão preventiva da autuada em domiciliar.

Observe-se que o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça ou contra seus filhos.

Ademais, além de ser mãe de um filho recém nascido, a requerente possui outros dois filhos em tenra idade – **embora estejam vivendo com o pai, desde a prisão da ré** .

Diante do exposto, excepcionalmente, com base no artigo 318, III, artigo 318-A e artigo 318-B, todos do Código de Processo Penal, **SUBSTITUO** a prisão preventiva da ré [REDACTED] por prisão domiciliar, todavia, com o uso de tornozeira eletrônica (artigo 319, IX, do Código de Processo Penal).

Para fins de estabelecimento das áreas de abrangência do monitoramento, determino:

- A acusada está condicionada ao recolhimento integral em sua residência, cujo endereço deverá ser informado no processo e à Central de Monitoração Eletrônica.



- Poderá se ausentar de sua residência para comparecer perante o Fórum da Comarca na qual reside, quando for necessário e quando intimada para tanto.
- Poderá se ausentar de seu domicílio para realização consultas e tratamentos médicos (seu e de seus filhos), **mediante prévia indicação pormenorizada dos horários e locais e autorização do Juízo**, ou situação de emergência, devendo justificar posteriormente.
- Poderá se ausentar de sua residência para acompanhar/levar os filhos na escola/creche, caso necessário, desde que indicado os locais, previamente, a este Juízo, e sem qualquer desvio. Ciente que será requerido o mapa de deslocamento.

Expeça-se alvará de soltura.

Expeça-se mandado de fiscalização de prisão domiciliar e monitoração eletrônica, nos termos da I.N. n.º 09/2015.

À Secretaria para que oficie ao DEPEN, solicitando a disponibilização de tornozeleira eletrônica para a ré.

Atue-se incidente para a fiscalização das medidas cautelares diversas da prisão.

Se necessário, depreque-se a fiscalização da prisão domiciliar.

Cientifique-se à ré que o descumprimento das condições acima esboçadas, acarretará a revogação da substituição e o restabelecimento da prisão preventiva.

Ainda, oficie-se à Secretaria de Assistência Social do Município no qual a ré passará a residir, para que continue procedendo o acompanhamento regular da família da denunciada, visando apurar eventual situação de risco que as crianças poderiam estar submetidas.

Intimações. Ciência ao Ministério Público. Diligências necessárias.

**Ubiratã, datado e assinado digitalmente.**

**ANA BEATRIZ AZEVEDO LOPES**

***Juíza de Direito***

